## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: **0016229-35.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito** 

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário

de São Carlos

Requeridos: Josué Olimpio e Jose Carlos Olimpio

Data da audiência: 09/10/2013 às 15:00h

Aos 09 de outubro de 2013, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal do autor, Renato Toselli, e sua advogada, Dra. Eliana Aparecida Bregagnollo; os réus e seu advogado, Dr. Gismar Manoel Mendes. Os réus ofereceram contestação, por escrito, acompanhada de documentos, de cujo teor foi dado ciência ao autor. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Os requeridos enfatizam que, por força deste acordo, não se reconhecem culpados pelo acidente, tanto que o valor a ser pago ao autor é classificado como gesto de mera liberalidade. 2) Os requeridos pagarão ao autor, pelo principal e acréscimos referidos na inicial, R\$ 800,00, em 4 parcelas de R\$ 200,00 cada uma, a primeira em dinheiro é paga nesta audiência, de cujo recebimento o autor dá quitação aos requeridos; os demais vencimentos acontecerão em: 09.11.2013, 09.12.2013 e 09.01.2014. Esses valores serão depositados na conta bancária da Dra. Eliana Aparecida Bregagnollo, CPF 100.575.838-70, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, conta nº 12.810-4. 3) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 4) Os requeridos pediram os favores da Assistência Judiciária Gratuita, pois são hipossuficientes. 5) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo dos requeridos. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Cumpra-se o art. 792 do CPC". NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (rep. Renato):

Adv. Requerente:

Requeridos (Josué): (José Carlos):

Adv. Requeridos: